

# RDT

**REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA**

ANO XIX – Nº 1 – JANEIRO DE 2013

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST (REGISTRO Nº 13/98)



EDITORA  
CONSULEX

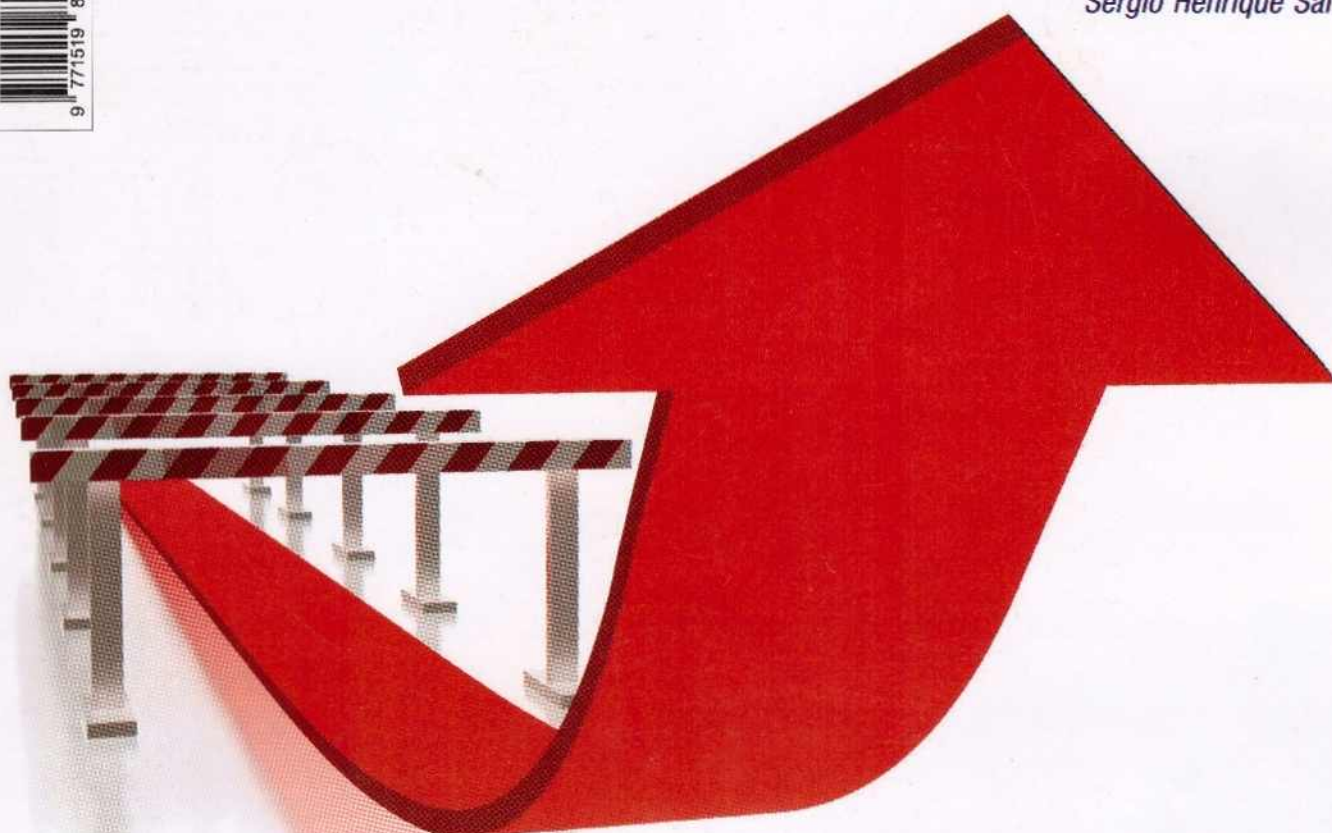


**CONCEITO DE AÇÕES REGRESSIVAS  
E O PROCESSO DO TRABALHO**

*Jorge Pinheiro Castelo*

**A REFORMA DO CPC  
E O DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

*Sérgio Henrique Salvador*



**DESBLOQUEIO DOS ENTRAVES DA  
NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

**ULTRATIVIDADE E A SÚMULA Nº 277 DO TST**

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST SOB Nº 13/97, DE 13.05.97

## Matéria de Capa

# DESBLOQUEIO DOS ENTRAVES DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Ultratividade e a Súmula nº 277 do TST

Na matéria especial desta edição, o leitor terá em mãos profícua análise sobre negociação e convenção coletiva no Brasil. O Advogado e Desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região José Carlos Arouca explica a evolução dos institutos, para, em seguida, abordar os bloqueios à negociação existentes na lei e aqueles criados pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Justiça do Trabalho. Ao final, o articulista expõe as recentes alterações de entendimento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no que toca à duração da norma coletiva e à eficácia de suas cláusulas. Texto para conhecer a realidade sindical brasileira e se atualizar!

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

Alterações

A Lei nº 12.761, de 27.12.12, publicada em edição extra do DOU em 27.12.12, institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## Seções

|                        |    |                          |    |
|------------------------|----|--------------------------|----|
| ATUALIDADES.....       | 2  | DICAS PROCESSUAIS.....   | 37 |
| DESTAQUE.....          | 3  | PONTO DE VISTA.....      | 43 |
| MATÉRIA DE CAPA.....   | 4  | INDICADORES.....         | 44 |
| ENFOQUE.....           | 18 | LEGISLAÇÃO.....          | 45 |
| CONJUNTURA.....        | 18 | ACORDÃOS NA ÍNTEGRA..... | 49 |
| FICHÁRIO JURÍDICO..... | 20 | EMENTÁRIO.....           | 51 |
| DOCTRINA.....          | 28 | ÍNDICE ACUMULADO.....    | 70 |

## Atualização da Legislação

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Valor médio: novembro/2012

• Portaria MPS nº 582/12 ..... 45

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

Alterações

• Lei nº 12.740/12 ..... 45

• Lei nº 12.761/12 ..... 45

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fatores de atualização: dezembro/2012

• Portaria MPS nº 590/12 ..... 47

### FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Tabela de acréscimos legais:

dezembro/2012

• Comunicado MF 2012 ..... 47

### SALÁRIO-MÍNIMO

Valor a partir de janeiro/2013

• Decreto nº 7.872/12 ..... 47

### TRABALHADOR

Participação nos lucros ou resultados da empresa: alteração

• Medida Provisória nº 597/12 ..... 48

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Calendário 2013

• Resolução Administrativa TST

nº 1.583/12..... 48

## Acórdão na Íntegra

### • TST

Horas extras – Escala 12x36..... 49

# RDT

**REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA**

ANO XIX – Nº 2 – FEVEREIRO DE 2013 REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST (REGISTRO Nº 13/97)



EDITORA  
CONSULEX

**A INCÓGNITA SINDICAL NA  
REDE SARAH DE HOSPITAIS**  
UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL  
DA LEI Nº 8.246/91

*Jacintho de Sousa*

**ASSÉDIO NO AMBIENTE DE  
TRABALHO E A MULHER**  
*Ricardo Pereira de Freitas Guimarães*



**EMPREGADO DOMÉSTICO**  
DIREITOS E PERSPECTIVAS





**Matéria de Capa**

## EMPREGADO DOMÉSTICO DIREITOS E PERSPECTIVAS

Segundo estudo divulgado em 9 de janeiro, pela Organização Internacional do Trabalho, um em cada três trabalhadores domésticos no mundo está excluído da proteção jurídica trabalhista. Tais trabalhadores somam 15,7 milhões de pessoas, entre as 52,6 milhões que exercem atividade relacionadas à limpeza e cuidado para terceiros. O Brasil possui o maior contingente do mundo em números absolutos: 7,2 milhões. Dentre eles, 69,3% estão na informalidade. Neste cenário, a *Matéria de Capa* desta edição, assinada por Dárlen Prietsch Medeiros e Isabela Márcia de Alcântara Fabiano, Professoras e Mestres em Direito do Trabalho, e por Georzenor de Sousa Franco Filho, Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 8ª Região, apresenta o tratamento jurídico dado aos empregados domésticos brasileiros e as perspectivas de mudança.

(Página 4)

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUSTIÇA DO TRABALHO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

A Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 421, publicada no DJe de 01, 04 e 05.02.13, trata dos honorários advocatícios em ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional ajuizada perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

(Página 43)

### Seções

|                       |    |                          |    |
|-----------------------|----|--------------------------|----|
| ATUALIDADES .....     | 2  | DICAS PROCESSUAIS .....  | 34 |
| PONTO DE VISTA .....  | 3  | INDICADORES .....        | 40 |
| MATÉRIA DE CAPA ..... | 4  | LEGISLAÇÃO .....         | 41 |
| ENFOQUE .....         | 15 | ACORDÃO NA ÍNTEGRA ..... | 47 |
| CONJUNTURA .....      | 23 | EMENTÁRIO .....          | 49 |
| DESTAQUE .....        | 24 | ÍNDICE ACUMULADO .....   | 69 |
| DOCTRINA .....        | 28 |                          |    |

### Atualização da Legislação

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Reajuste

- Portaria Interministerial MPS nº 11/13 ... 41

#### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fatores de atualização: janeiro/2013

- Portaria MPS nº 16/13 ..... 42

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Justiça do Trabalho: ação de indenização por danos morais e materiais

- Orientação Jurisprudencial da SBDI-1  
TST nº 421/13 ..... 43

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

Depósito judicial: acolhimento e levantamento – regulamentação

- Resolução TST nº 188/13 ..... 43

#### SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Norma Regulamentadora nº 30: alteração

- Portaria MTE nº 100/13 ..... 46

#### SEGURO-DESEMPREGO

Valor do benefício: reajuste

- Resolução MTE nº 707/13 ..... 46

### Acórdão na Íntegra

#### • TST

Petição inicial – Autenticação de documentos: prazo ..... 47

# RDT

**REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA**

ANO XIX – Nº 3 – MARÇO DE 2013

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST (REGISTRO Nº 13/97)



EDITORA  
CONSULEX



## NOVAS ATIVIDADES PERIGOSAS

*Georgenor de Sousa Franco Filho*

## DESPEDIDA COLETIVA

NORMAS INTERNACIONAIS  
E SISTEMA BRASILEIRO

*Gustavo Filipe Barbosa Garcia*

# O LADO NEGRO DO INSS

A INVIABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS PELA AUTARQUIA FEDERAL

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST SOB Nº 13/97, DE 13.05.97

## Matéria de Capa

### O LADO NEGRO DO INSS A INVIABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELA AUTARQUIA FEDERAL

É sabido, em todos os cantos do Brasil, que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deixa a desejar no que se refere ao atendimento eficiente à população e à desburocratização e rapidez de seus serviços. O Advogado Guilherme Pessoa Franco de Camargo descortina a atuação da autarquia, que, muitas vezes, acaba por inviabilizar ou tornar difícil a concessão do leque de benefícios previstos aos segurados e seus dependentes. O articulista aborda os problemas acerca da facilidade com que normas infralegais são criadas, a exigência absurda de muitos documentos para comprovação de períodos de trabalho, dentre outros. “A burocracia e a lentidão são tão grandes que muitas pessoas quase desistem da busca por seus direitos em sua integralidade. Às vezes, transparece até como se fosse intencional tais atos pelos servidores. A informatização não reduziu as filas, apenas escondeu a via sacra virtualmente, tanto que continua praticamente impossível realizar agendamentos todo final de ano. A burocracia informatizada continua, tornando vicioso o avolumento de documentos.” Confira o polêmico tema!

(Página 4)

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT): IMPLANTAÇÃO

O Ato nº 116, do Tribunal Superior do Trabalho, de 25.02.13, publicado no DJe de 26.02.13, dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito do Tribunal e dá outras providências.

(Página 47)

#### Seções

|                        |    |                         |    |
|------------------------|----|-------------------------|----|
| ATUALIDADES.....       | 2  | FICHÁRIO JURÍDICO.....  | 32 |
| DESTAQUE.....          | 3  | PONTO DE VISTA.....     | 39 |
| MATÉRIA DE CAPA.....   | 4  | INDICADORES.....        | 40 |
| CONJUNTURA.....        | 9  | LEGISLAÇÃO.....         | 41 |
| ENFOQUE.....           | 10 | ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA..... | 49 |
| DOCTRINA.....          | 13 | EMENTÁRIO.....          | 51 |
| DICAS PROCESSUAIS..... | 20 | ÍNDICE ACUMULADO.....   | 69 |

#### Atualização da Legislação

##### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Valor médio: janeiro/2013     |    |
| • Portaria MPS nº 54/13 ..... | 41 |
| Valor médio: fevereiro/2013   |    |
| • Portaria MPS nº 90/13 ..... | 41 |

##### CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| Sistema Processo Judicial Eletrônico da<br>Justiça do Trabalho – PJe-JT: normas |    |
| • Ato CSJT.GP.SG nº 32/13 .....                                                 | 41 |

##### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Compensação: disciplinamento – alteração |    |
| • Portaria MPS nº 65/13 .....            | 42 |
| Fatores de atualização: fevereiro/2013   |    |
| • Portaria MPS nº 66/13 .....            | 42 |

##### FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Tabela de acréscimos legais: janeiro/2013   |    |
| • Comunicado MF .....                       | 43 |
| Tabela de acréscimos legais: fevereiro/2013 |    |
| • Edital MF nº 2/13 .....                   | 43 |

##### JUSTIÇA DO TRABALHO

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| Tabela Processual Unificada de Assuntos:<br>divulgação |    |
| • Ato GCGJT TST nº 1/13 .....                          | 44 |

##### SINDICATOS

|                                                                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cadastro Nacional de Entidades Sindicais<br>– CNES: inclusão                                                              |    |
| • Portaria MTE nº 2/13 .....                                                                                              | 44 |
| Cadastro Nacional de Entidades Sindicais<br>– CNES: solicitações eletrônicas – uso<br>obrigatório de certificação digital |    |
| • Portaria MTE nº 268/13 .....                                                                                            | 45 |

##### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Composição                                                                           |    |
| • Ato SEGJUD.GP nº 76/13 .....                                                       | 46 |
| Sistema Processo Judicial Eletrônico da<br>Justiça do Trabalho (PJe-JT): implantação |    |
| • Ato SEGJUD.GP nº 116/13 .....                                                      | 47 |

#### Acórdão na Íntegra

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| • TRT - 2ª Região           |    |
| Justa causa – Desídia ..... | 49 |

# RDT

**REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA**

ANO XIX – Nº 4 – ABRIL DE 2013

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST (REGISTRO Nº 13/97)



EDITORA  
CONSULEX



## 70 ANOS DA CLT

ENTRE O ANTIGO, O NOVO E O NECESSÁRIO



## 70 ANOS DA CLT

### ENTRE O ANTIGO, O NOVO E O NECESSÁRIO

A Consolidação das Leis do Trabalho, a famosa CLT, completará 70 anos no próximo dia 1º de maio. A Consolidação foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e sancionada pelo Presidente Getúlio Vargas, que a assinou no Estádio de São Januário, que estava lotado para comemorar o feito. Dois anos antes, em 1941, Getúlio havia assinado a criação da Justiça do Trabalho, no mesmo local e dia do ano. A CLT, como se sabe, unificou toda a legislação trabalhista existente no Brasil e foi um marco por inserir, definitivamente, os direitos trabalhistas na legislação brasileira. Durante todo o ano de 2013, haverá celebrações do aniversário, com atos públicos, solenidades, publicações, seminários etc. A RDT – Revista do Direito Trabalhista, por sua vez, nesta edição especial, convidou especialistas para revelar, dentre os erros e os acertos da Consolidação, o que há para se comemorar e a preocupação com a modernização da realidade trabalhista no Brasil. (Página 4)

#### Seções

|                                |    |                          |    |
|--------------------------------|----|--------------------------|----|
| ATUALIDADES.....               | 2  | ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA..... | 40 |
| INDICADORES.....               | 3  | EMENTÁRIO.....           | 48 |
| ESPECIAL – 70 ANOS DA CLT..... | 4  | ÍNDICE ACUMULADO.....    | 67 |
| LEGISLAÇÃO.....                | 20 |                          |    |

#### Atualização da Legislação

##### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Emissão: descentralização     |    |
| • Portaria MTE nº 369/13..... | 26 |

##### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Fatores de atualização: março/2013     |    |
| • Portaria MPS nº 124/13.....          | 27 |
| Normas gerais de tributação: alteração |    |
| • Lei nº 12.794/13.....                | 27 |

##### DOMÉSTICAS

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Igualdade de direitos trabalhistas    |    |
| • Emenda Constitucional nº 72/13..... | 29 |

##### JUSTIÇA DO TRABALHO

|                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Postagem Eletrônica de Documentos da Justiça do Trabalho – V-Post: normas                      |    |
| • Ato CSJT.GP.SG nº 59/13.....                                                                 | 30 |
| Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT: hierarquia de perfis – aprovação |    |
| • Ato CSJT.GP.SG nº 45/13.....                                                                 | 30 |
| Tecnologia da Informação: política de nivelamento – normas                                     |    |
| • Ato CSJT.GP.SG nº 43/13.....                                                                 | 31 |
| Tecnologia da Informação: sistemas corporativos – política – normas                            |    |
| • Ato CSJT.GP.SG nº 44/13.....                                                                 | 32 |

##### ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Relações de trabalho na Administração Pública: recomendações – promulgação |    |
| • Decreto nº 7.944/13.....                                                 | 33 |

##### PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| Execução: instruções – alteração |    |
| • Portaria MTE nº 343/13.....    | 33 |

##### PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO (ACESSUAS TRABALHO)

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Metas e critérios: exercício de 2013 |    |
| • Resolução MDSCF nº 5/13.....       | 34 |

##### TRABALHADOR RURAL

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Política Nacional: instituição |    |
| • Decreto nº 7.943/13.....     | 35 |

##### TRABALHO INFANTIL

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Fiscalização: normas                     |    |
| • Instrução Normativa MTE nº 102/13..... | 36 |

##### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER: instituição |    |
| • Ato GDGSET.GP nº 158/13.....                                          | 38 |
| Súmulas: alteração                                                      |    |
| • Resolução TST nº 189/13.....                                          | 39 |

#### Acórdãos na Íntegra

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| • TST                                                                |    |
| Responsabilidade subsidiária – Multa dos arts. 467 e 477 da CLT..... | 40 |
| • TRT – 3ª Região                                                    |    |
| Execução – Aplicação do art. 475-J do CPC.....                       | 44 |
| • TRT – 15ª Região                                                   |    |
| Processo – Art. 285-A do CPC: aplicabilidade.....                    | 46 |

# RDT

**REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA**

ANO XIX – Nº 5 – MAIO DE 2013

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST (REGISTRO Nº 13/97)

**QUEM TEM MEDO DA CONVENÇÃO Nº 87?**

*José Carlos Arouco*

**A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E A  
MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**

*Rúbia Zanotelli de Alvarenga*



EDITORA  
CONSULEX



ISSN 1519-8057

05

9 771519 805004



**TRABALHO EM CRUZEIROS MARÍTIMOS**  
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VERSUS NORMAS INTERNACIONAIS

**Matéria de Capa**

**TRABALHO EM CRUZEIROS MARÍTIMOS**  
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA *VERSUS* NORMAS  
INTERNACIONAIS

A editoria da *Revista do Direito Trabalhista* selecionou, para a *Matéria de Capa* deste mês, assunto pouco abordado pela doutrina: o trabalho em cruzeiros marítimos e as normas que o regem. A indústria de cruzeiros marítimos, como se pode imaginar, é bastante lucrativa. Segundo dados da Federação Internacional de Trabalhadores de Transporte, aproximadamente 150 mil pessoas ao redor do mundo são tripulantes de navios de cruzeiro. Segundo dados da OIT, há mais de um milhão de pessoas trabalhando a bordo de navios, gerando um impacto enorme na economia mundial. São pessoas de inúmeros países do mundo que saem de seus países, pobres ou não, em busca de dinheiro, e, por muitas vezes, aliada à oportunidade de conhecer lugares distantes. A Associação Brasileira de Empresas Marítimas divulgou, por sua vez, pesquisa informando terem sido gerados cerca de 40 mil empregos diretos e indiretos na temporada de 2009/2010. As viagens de navio, assim como seus tripulantes, deixaram cerca de R\$ 522,5 milhões de reais nas cidades em que passaram, ou seja, um lucro superior a meio bilhão de reais. A divergência da legislação trabalhista brasileira com as normas internacionais, os custos de operação e taxas portuárias muito altos e o esquema de operações portuárias são óbices que podem desestimular tal atividade econômica. "O anacronismo das leis trabalhistas brasileiras e, porque não dizer, do legislador, faz com que não exista flexibilidade adequada à prontidão exigida pelo mundo econômico atual. O legislador brasileiro mostra ser exacerbadamente protecionista, agarrando-se a privilégios desproporcionais, sendo correto afirmar que o regime jurídico trabalhista do Brasil é frequentemente apontado como um dos principais elementos do custo Brasil." Confira!

(Página 4)

**Seções**

|                      |    |                         |    |
|----------------------|----|-------------------------|----|
| ATUALIDADES.....     | 2  | DICAS PROCESSUAIS.....  | 26 |
| DESTAQUE.....        | 3  | FICHÁRIO JURÍDICO.....  | 35 |
| MATÉRIA DE CAPA..... | 4  | INDICADORES.....        | 42 |
| PONTO DE VISTA.....  | 11 | LEGISLAÇÃO.....         | 43 |
| ENFOQUE.....         | 12 | ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA..... | 46 |
| CONJUNTURA.....      | 18 | EMENTÁRIO.....          | 48 |
| DOCTRINA.....        | 20 | ÍNDICE ACUMULADO.....   | 67 |

**Atualização da Legislação**

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Valor médio: março/2013

- Portaria MPS nº 179/13 ..... 43

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO  
TRABALHO (CLT)**

Comemoração 70 anos: Selo, Logomarca e  
Carimbo – instituição

- Ato Conjunto TST.CSJT nº 10/13 ..... 43

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Fatores de atualização: abril/2013

- Portaria MPS nº 181/13 ..... 43
- Compensação: disciplinamento – alteração
- Portaria MPS nº 65/13 ..... 44

**FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE  
SERVIÇO (FGTS)**

Tabela de acréscimos legais: abril/2013

- Edital MF nº 4/13 ..... 44

**SINDICATOS**

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais  
– CNES: inclusão – alteração

- Portaria MTE nº 3/13 ..... 45

**Acórdão na Íntegra**

**• TRT - 16ª Região**

Gestante: despedida discriminatória ... 46

# RDT

**REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA**

ANO XIX – Nº 6 – JUNHO DE 2013

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST (REGISTRO Nº 13/97)

## A MULHER CONTEMPORÂNEA x JORNADAS MÚLTIPLAS DE TRABALHO

*Thaísa Silva de Oliveira Nunes*

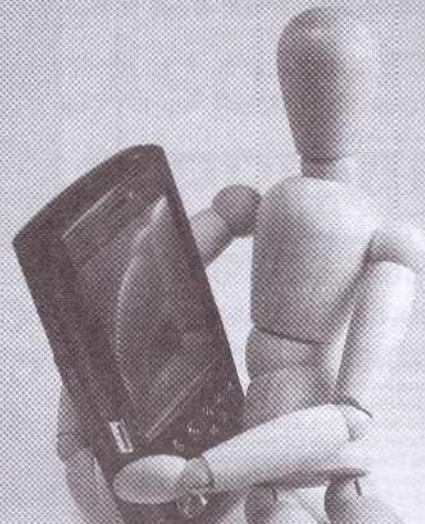
## ACIDENTE DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

*Claudete Inês Peliccioli*

  
EDITORA  
CONSULEX



# **SOBREAVISO E SÚMULA Nº 428 DO TST**



## Matéria de Capa

### SOBREAviso E SÚMULA Nº 428 DO TST

A *Matéria de Capa* deste mês, assinada pelo Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Gustavo Filipe Barbosa Garcia, esquadinha relevante tema trabalhista, notadamente nos tempos modernos em que se vive. O articulista explica a disciplina jurídica do trabalho a distância, que engloba o teletrabalho, diferenciando-a da relativa ao tempo de sobreaviso, decorrente da utilização, pelo empregado, de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa. "(...) é necessário, primeiramente, compreender o sentido e o alcance do trabalho a distância, englobando o trabalho em domicílio e o teletrabalho, objeto da atual redação do art. 6º da CLT, bem como, posteriormente, analisar a controvertida questão, diversa e específica, voltada ao uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pelo empregador ao empregado, tema este que é objeto da Súmula nº 428 do Tribunal Superior do Trabalho, alterada na sessão do Pleno, realizada em 14 de setembro de 2012, conforme Resolução nº 185/12." Matéria para ler, estudar e guardar! (Página 4)

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

#### GESTANTE: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Lei nº 12.812, de 16.05.13, publicada no DOU de 17.05.13 e retificada no DOU de 20.05.13, acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Página 29)

## Seções

|                   |    |
|-------------------|----|
| ATUALIDADES       | 2  |
| ENFOQUE           | 3  |
| MATÉRIA DE CAPA   | 4  |
| FICHÁRIO JURÍDICO | 10 |
| PONTO DE VISTA    | 15 |
| CONJUNTURA        | 16 |
| DICAS PROCESSUAIS | 18 |

|                    |    |
|--------------------|----|
| DESTAQUE           | 26 |
| INDICADORES        | 28 |
| LEGISLAÇÃO         | 29 |
| ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA | 34 |
| EMENTÁRIO          | 40 |
| ÍNDICE ACUMULADO   | 65 |

## Atualização da Legislação

### AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

Auto de infração: modelos – alteração  
• Portaria MTE nº 650/13 ..... 29

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Valor médio: abril/2013  
• Portaria MPS nº 215/13 ..... 29

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

Gestante: estabilidade provisória  
• Lei nº 12.812/13 ..... 29

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fatores de atualização: maio/2013  
• Portaria MPS nº 226/13 ..... 30

### FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Tabela de acréscimos legais: maio/2013  
• Edital MF nº 5/13 ..... 30

### NORMA REGULAMENTADORA

Nº 18: alteração  
• Portaria MTE nº 644/13 ..... 31

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria da pessoa com deficiência: concessão – regulamentação  
• Lei Complementar nº 142/13 ..... 32

### REGISTRO SINDICAL

Certidão: modelo – alteração  
• Portaria MTE nº 570/13 ..... 33

## Acórdão na Íntegra

### • TST

Adicional de transferência  
Cabimento ..... 34

# RDT

REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA

ANO XIX – Nº 7 – JULHO DE 2013

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST (REGISTRO Nº 13/97)



EDITORA  
CONSULEX



A APOSENTADORIA ESPECIAL E  
O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

*Bruno Sá Freire Martin*

O ESTOPIM E  
A PÓLVORA

*Almir Pazzianotto Pini*

**PERIGO!!**

**GREVE AMBIENTAL  
TRABALHISTA**



**Matéria de Capa**

## GREVE AMBIENTAL TRABALHISTA

O tema a ser tratado na *Matéria de Capa* deste mês pode parecer curioso e estranho ao leitor, mas é essencial para a compreensão do moderno mundo do trabalho. O Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Professor Titular de Direito Internacional e Direito do Trabalho da Universidade da Amazônia, Doutor Georgenor de Sousa Franco Filho, explica o que seria a greve ambiental do trabalho: "a paralisação coletiva ou individual, temporária, parcial ou total da prestação de trabalho a um tomador, qualquer que seja a relação de trabalho, com a finalidade de preservar e defender o meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador". O autor traz, ainda, as previsões legais do instituto no Direito estrangeiro e a possibilidade de sua normatização no Brasil. "É certo que haverá alguma dificuldade para ser entendida a possibilidade da prática dessa greve. No entanto, o bem-estar do trabalhador e de terceiros que dependam de sua atividade justifica a sua realização, devendo, para evitá-la, o empregador implementar todos os instrumentos indispensáveis à garantia da completa saúde, segurança, higiene do ambiente de trabalho. Os beneficiados serão todos: o trabalhador, que não correrá risco de adquirir doenças profissionais e danos maiores à sua saúde; o empregador, que terá mão de obra mais qualificada e disposta a melhor produtividade; a sociedade, que não sofrerá com atividades que, ao cabo, poderão também lhe atingir."

(Página 4)

### Seções

|                         |    |                           |    |
|-------------------------|----|---------------------------|----|
| ATUALIDADES .....       | 2  | DOCTRINA .....            | 22 |
| ENFOQUE .....           | 3  | DESTAQUE .....            | 26 |
| MATÉRIA DE CAPA .....   | 4  | INDICADORES .....         | 27 |
| DICAS PROCESSUAIS ..... | 9  | LEGISLAÇÃO .....          | 28 |
| CONJUNTURA .....        | 12 | ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA ..... | 36 |
| FICHÁRIO JURÍDICO ..... | 14 | EMENTÁRIO .....           | 45 |
| PONTO DE VISTA .....    | 21 | ÍNDICE ACUMULADO .....    | 64 |

### Atualização da Legislação

|                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>ABONO SALARIAL</b>                                                     |    |
| Exercício 2013/2014: disciplinamento                                      |    |
| • Resolução MTE nº 714/13 .....                                           | 28 |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>                                         |    |
| Valor médio: maio/2013                                                    |    |
| • Portaria MPS nº 300/13 .....                                            | 29 |
| Valor médio: junho/2013                                                   |    |
| • Portaria MPS nº 313/13 .....                                            | 30 |
| <b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>                                        |    |
| Fatores de atualização: junho/2013                                        |    |
| • Portaria MPS nº 301/13 .....                                            | 30 |
| <b>FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)</b>                       |    |
| Tabela de acréscimos legais: junho/2013                                   |    |
| • Edital MF nº 6/13 .....                                                 | 30 |
| <b>PIS/PASEP E COFINS</b>                                                 |    |
| Alíquotas: redução – serviços de transporte coletivo de passageiros       |    |
| • Medida Provisória nº 617/13 .....                                       | 31 |
| <b>PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC)</b> |    |
| Instituição: alteração                                                    |    |
| • Lei nº 12.816/13 .....                                                  | 31 |
| <b>PROJOVEM TRABALHADOR</b>                                               |    |
| Custo hora-aula: aprovação                                                |    |
| • Portaria MTE nº 751/13 .....                                            | 33 |
| <b>SINDICATOS</b>                                                         |    |
| Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES: inclusão – alteração     |    |
| • Portaria MTE nº 4/13 .....                                              | 34 |
| Registro sindical: primeiro grau – normas – alteração                     |    |
| • Portaria MTE nº 837/13 .....                                            | 34 |
| <b>SISTEMA HOMOLOGNET</b>                                                 |    |
| Instituição: certificação digital – acesso                                |    |
| • Portaria MTE nº 855/13 .....                                            | 34 |
| <b>TRABALHADOR</b>                                                        |    |
| Participação nos lucros ou resultados da empresa: alteração               |    |
| • Lei nº 12.832/13 .....                                                  | 35 |

### Acórdãos na Íntegra

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| <b>TST</b>                                    |    |
| Equiparação salarial – efeito em cadeia ..... | 36 |
| <b>TRT – 17ª R</b>                            |    |
| Estágio profissional – desvirtuamento .....   | 41 |